

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO (PLV)
DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 002/2026**

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Com fundamento no art. 114 da Lei Orgânica do Município de Goianorte, temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 002, de 20 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a aplicação do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Goianorte, Estado do Tocantins, nos termos da Portaria do MEC nº 82/2026, publicada em 30 de janeiro de 2026, pelo Ministério da Educação (MEC), a que define o novo piso salarial dos professores da educação básica para 2026. O reajuste previsto é de 5,4%, fixando o Piso Salarial Profissional Nacional em R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos).

O piso salarial é o valor mínimo que a categoria profissional deve receber em todo o território nacional. A atualização anual do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica foi instituída pela Lei nº 11.738/2008, observadas as disposições da Lei nº 14.113/2020.

Embora o valor do piso seja definido pelo governo federal, sua implementação depende da oficialização por parte de estados e municípios, que devem editar normas próprias para aplicá-lo. O pagamento do piso salarial aos profissionais da educação básica é realizado pelas prefeituras e estados, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), além da arrecadação de impostos municipais.

Diante disso, a presente proposta visa instituir e aplicar o piso nacional do magistério no valor de R\$ 5.130,63, conforme divulgado pela Portaria MEC nº 82/2026, garantindo a valorização dos profissionais da educação em nosso município.

Face ao exposto, confiantes no apoio de Vossas Excelências para a aprovação da matéria, solicitamos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANORTE, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE
Prefeita Municipal

Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente
Prefeita Municipal de Goianorte TO
CPF: 770.576.271-49/Adm. 2025/2028

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 002 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

"Dispõe sobre a aplicação do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Goianorte, Estado do Tocantins, e dá outras providências."

Faço saber que a **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOIANORTE** adotou a Medida Provisória nº 002, de 2026, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **Cleiton Pereira da Silva**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para os efeitos do disposto nos artigos 114 e 115 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica concedida a aplicação do Piso Nacional do Magistério Público da Educação Básica, com reajuste no percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), estabelecido pelo Governo Federal, considerando valor mensal de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) como remuneração básica para os servidores integrantes da Classe de Docente da Rede Municipal de Ensino de Goianorte.

Parágrafo único - O valor estabelecido no caput refere-se à jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, sendo aplicadas proporcionalidades em caso de jornadas inferiores ou superiores, conforme disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026.

Art. 2º - A aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, observará o disposto nesta Lei e restringe-se aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, nos termos da legislação municipal vigente.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a servidores contratados temporariamente, comissionados, celetistas, ou a quaisquer outras formas de vínculo não efetivo, os quais permanecerão regidos pelas normas específicas de contratação e remuneração aplicáveis.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE, aos ___ dias do mês de _____ de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ver. **CLEITON PEREIRA DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Goianorte

Arindomar Paula de Siqueira

Jose Santana Alves da Silva

Adlai Ladeira M. do I. I.

Laurinda Machado da S. Moraes

Jorge Luis Lima

Uilson dos Santos

Maria Rachel G. Lantuaris

Elizete Ribeiro Leite

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIANORTE, ESTADO DO TOCANTINS

ANO VI

GOIANORTE, SEGUNDA, 23 DE FEVEREIRO DE 2026

EDIÇÃO N° 860

IMPrensa Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE-TO

Av. Sete de Setembro - Centro - Goianorte-TO - CEP 77.695-000

Telefone: (63) 3424-1203

Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente

Prefeita Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **8602026879**

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

| | |
|--|---|
| MEDIDA PROVISÓRIA /002-2026/PREFEITURA | 1 |
| PORTARIA /131-2026/PREFEITURA | 1 |
| PORTARIA /132-2026/PREFEITURA | 2 |
| PORTARIA /133-2026/PREFEITURA | 2 |
| PORTARIA /134-2026/PREFEITURA | 2 |
| PORTARIA /135-2026/PREFEITURA | 3 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| | |
|---------------------------------|---|
| AVISO DE DISPENSA /012-2026/SMS | 3 |
|---------------------------------|---|

PREFEITURA MUNICIPAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 002, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

"Dispõe sobre a aplicação do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Goianorte, Estado do Tocantins, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOIANORTE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de implementação do Piso Nacional do Magistério Público da Educação Básica, resolve editar a seguinte **MEDIDA PROVISÓRIA**:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2026, o reajuste no percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por

cento), estabelecido pelo Governo Federal, conforme estabelece a Portaria do MEC nº 82/2026, que instituiu o Piso Nacional do Magistério Público da Educação Básica, considerando valor mensal de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) como remuneração básica para os servidores integrantes da Classe de Docente da Rede Municipal de Ensino de Goianorte.

Parágrafo único - O valor estabelecido no caput refere-se à jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, sendo aplicadas proporcionalidades em caso de jornadas inferiores ou superiores, conforme disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026.

Art. 2º - A aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, observará o disposto nesta Lei e restringe-se aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, nos termos da legislação municipal vigente.

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplica a servidores contratados temporariamente, comissionados, celetistas, ou a quaisquer outras formas de vínculo não efetivo, os quais permanecerão regidos pelas normas específicas de contratação e remuneração aplicáveis.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANORTE, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 131/2026

Goianorte - TO, 23 de fevereiro de 2026.

"Concede diária a secretaria municipal para fazer viagem a serviço do Município e determina outras providências."

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE GOIANORTE:25086612000170 em 23/02/2026 16:51